



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 51/96:

Altera o artigo 3 do Decreto n.º 7/80, de 14 de Novembro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/96  
de 21 de Novembro

Sendo necessário proceder-se ao ajustamento das taxas devidas para o manifesto de veículos automóveis, estabelecidas no artigo 3 do Decreto n.º 7/80, de 14 de Novembro,

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 4 do artigo 10 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, decreta:

Artigo 1. É alterado o artigo 3 do Decreto n.º 7/80, de 14 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção

#### «Artigo 3

#### Taxas devidas

As taxas a cobrar nos manifestos, por meio de selo fiscal, passam a ser do seguinte valor:

a) Motociclos:

1. Com cilindrada até 50 cm<sup>3</sup> 10 000,00 M1
2. Com cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup> . . . . . 20 000,00 M1

b) Viaturas ligeiras . . . . . 130 000,00 M1

c) Viaturas pesadas e tractores, excluídos os destinados a fins agrícolas . . . . . 110 000,00 M1

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 1 de Dezembro de 1996.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*